

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 944/2009.

Autoriza a concessão de aposentadoria de servidores públicos municipais às custas do erário público municipal e dá outras providências.

O Povo de Mirabela – MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

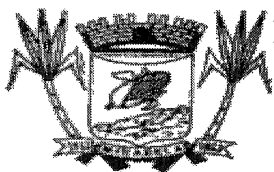
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Decreto, aposentadoria compulsória, com ônus para o tesouro público municipal, para os servidores públicos municipais efetivos, cujos requisitos necessários à concessão do benefício respectivo, observado o disposto no inciso II do Artigo 40 da Constituição Federal, foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio de Previdência do Município de Mirabela, através da Lei N.º 770, de 26 de Julho de 2002.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através do Decreto, aposentadoria por idade, com ônus para o tesouro público municipal, para os servidores públicos municipais efetivos, cujos requisitos necessários à concessão do benefício respectivo, observado o disposto no inciso III do Artigo 40 da Constituição Federal, foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio de Previdência do Município de Mirabela, através da Lei N.º 770, de 26 de Julho de 2002.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através do Decreto, aposentadoria por invalidez, com ônus para o tesouro público municipal, para os servidores públicos municipais efetivos, cujos requisitos necessários à concessão do benefício respectivo, observado o disposto no inciso I do Artigo 40 da Constituição Federal, foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio de Previdência do Município de Mirabela, através da Lei N.º 770, de 26 de Julho de 2002.

Art. 4º - O erário municipal deverá arcar com os ônus das aposentadorias de que tratam os artigos anteriores a da despeito da inexistência de contribuição para qualquer tipo de fundo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação respectiva do orçamento corrente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar caso necessário seja.

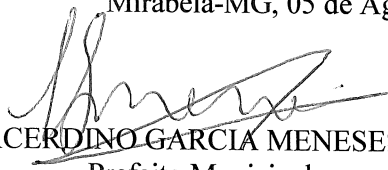


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 05 de Agosto de 2009.


LACERDINO GARCIA MENESES
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA LOPES
Secretário Municipal

